

CONGRESSO NACIONAL

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PLN 01/2007-CN

Altera dispositivos da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Digitized by srujanika@gmail.com

§ 3º As despesas a serem empenhadas no exercício de 2007, relativas a publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a noventa por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006, deduzidos setenta por cento daquelas acrescidas em decorrência do processo eleitoral de 2006.

§ 4º O limite a que se refere o § 3º não se aplica às despesas relativas:

I - às subfunções de Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal e Defesa Sanitária Animal:

II - aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do programa “1059 - Recenseamentos Gerais”; e

III – a diárias, passagens e locomoção de Ministros de Estado, membros de Poder e do Ministério Público.

§ 10. No caso de haver revisão de metodologia e divulgação de nova série do Produto Interno Bruto - PIB pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as metas previstas no **caput** poderão ser alteradas para o valor de, no mínimo, R\$ 95.900.000.000,00 (noventa e cinco bilhões e novecentos milhões de reais) para o setor público consolidado, sendo de R\$ 53.000.000.000,00 (cinquenta e três bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 18.100.000.000,00 (dezoito bilhões e cem milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais.” (NR)

“Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º será reduzido em até R\$ 11.283.000.000,00 (onze bilhões, duzentos e oitenta e três milhões de reais), para atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

conforme detalhamento constante de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007, devidamente atualizado.

....." (NR)

"Art. 14.

.....

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Pùblico da União." (NR)

"Art. 45.

.....

§ 2º

.....

III -

.....

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação e no âmbito do Programa Proágua Infra-estrutura; e

f) ao atendimento das programações de que trata o art. 3º desta Lei.

....."(NR)

"Art. 63.

.....

§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Pùblico da União." (NR)

"Art. 77.

.....

§ 2º

.....

IV - as dotações constantes da Lei Orçamentária com o identificador de resultado primário “3”.

.....” (NR)

“Art. 90.

.....

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ MARANHÃO
Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES
Relator